

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1/2026

Objeto: registro de preços para aquisição eventual de materiais e equipamentos e execução de serviços relacionados à implantação, modernização, adequação e melhoria de espaços esportivos, recreativos e de lazer de uso público dos municípios consorciados.

O **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM**, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, reavaliou a conveniência e a oportunidade do certame em epígrafe e **concluiu pela inviabilidade** de seu prosseguimento na forma em que instaurado.

A reanálise dos elementos que instruíram o procedimento, em especial os estudos técnicos preliminares, a definição do objeto e o instrumento convocatório, revelou a necessidade de reformulação do planejamento da contratação, com vistas à melhor aderência do certame ao interesse público que o Consórcio deve perseguir. Tais circunstâncias, por razões de conveniência e oportunidade, recomendam a revogação do certame, sem prejuízo da eventual deflagração de novo procedimento, devidamente saneado.

A revogação ora adotada funda-se no poder de autotutela reconhecido pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, bem como no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Não há, na espécie, proposta classificada ou adjudicada, tampouco direito adquirido a ser preservado, porquanto o certame sequer alcançou a fase de julgamento, encontrando-se, ademais, suspenso por força de medida cautelar deferida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Despacho nº 759/26-GCDA, processo nº 379031/26).

Diante do exposto, revogo o Pregão Eletrônico nº 1/2026, e determino:

- a) a publicação deste despacho nos mesmos meios em que veiculado o edital, para ampla ciência;
- b) a comunicação da presente revogação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos do processo nº 379031/26, para os devidos fins;
- c) a ciência aos interessados que tenham acompanhado o procedimento;

d) o arquivamento do procedimento, ressalvada a possibilidade de instauração de novo certame.

Campo Mourão, 23 de junho de 2026.

AIRTON ANTONIO AGNOLIN

Presidente do CONDESCOM